



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

Nº 09/2017

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017-PM=

PROTOCOLADO

PROCESSO N°. 398, 2017
C.M. PALMITAL 02/06/17

AS COMISSÕES DE: Financeira
Justiça

C.M. Palmital, em 02/06/17
Rodolfo Mansoletti
Presidente

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE 27 DE MAIO DE 1993 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS).

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 70 da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o Inciso VIII, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70.:
VIII – aposentadoria”.

“**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em

01 de junho de 2017.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 08/2017 que dispõe sobre a inclusão do inciso VIII ao artigo 70 da Lei Complementar nº 01 de 27 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Busca-se com a apresentação deste Projeto de Lei Complementar, evitar a oneração dos cofres públicos, uma vez que o custo de um funcionário aposentado é infinitamente superior ao custo de um funcionário que poderá ingressar nos quadros do funcionalismo público municipal através de concurso e sem os benefícios já incorporados aos salários dos antigos funcionários.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar o município poderá realizar concursos públicos dando oportunidade aos candidatos aprovados que assumirão as mesmas funções dos funcionários que forem se aposentando com um custo muito menor aos cofres públicos.

Devo esclarecer a apreciação do projeto está garantida e amparada pelo parágrafo único do Art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como pelo parágrafo único do artigo 73 da LOM.

Portanto, por se tratar de medida justa e dentro da legalidade, solicitamos a aprovação deste Projeto.


JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-